



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.070, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 20/10/2023.

Matéria: Autoriza a doação com encargo de um terreno urbano de propriedade do Município, desafetado do uso público, para a empresa JC FORGEARINI E CIA LTDA.

Relatora: Ver^a Jussarete Vargas – PDT.

Ofício GAPRE nº 727/2023: Mensagem Retificativa nº 01/2023.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.070, de 2023, que dispõe acerca da doação com encargo de um terreno urbano de propriedade do Município, desafetado do uso público, para a empresa JC FORGEARINI E CIA LTDA, com a finalidade de instalar um Centro de Armazenamento e Distribuição de Produtos Alimentícios do Mercado Mínuano, com o encargo de, em contrapartida, construir uma estrutura moldada de concreto e cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal São João Batista.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, cumpre mencionar que no dia 16/11/2023, foi protocolado nesta Casa Legislativa, através do Ofício GAPRE nº 727/2023, Mensagem Retificativa alterando em todas as ocorrências contendo a palavra “doação” pelo termo “permuta”, além de suprimir na íntegra o texto do art. 5º da proposição. Dito isso, como regra, a alienação dos bens públicos depende de licitação, por expressa previsão constitucional e legal, ressalvados os casos previstos na Lei de Licitações. A alienação de bens imóveis possui regulamentação no art. 17, do estatuto licitatório. A Lei Orgânica Municipal, sobre a administração e a alienação dos bens municipais, dispõe que compete exclusivamente a Câmara Municipal, autorizar previamente a alienação de bens imóveis do Município. Assim, vê-se que a proposição, quanto à iniciativa e à espécie legislativa se mostra hígida. No mesmo sentido, a permuta pretendida encontra amparo na Lei Municipal nº 1.952, de 16 de maio de 2006, que institui a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social. A concessão do incentivo se dá a partir de requerimento formulado pelo interessado (art. 5º) e submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (art. 20), requisitos atendidos conforme Ata nº 01/2023, não havendo óbice jurídico à perfectibilização da doação. Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.070, de 2023.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.070, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 20 de novembro de 2023.



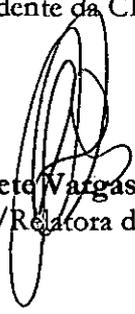
Verª Jussarete Vargas - PDT
Relatora da CIBDES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 20/11/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.070, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 20 de novembro de 2023.



Ver. Luis Fernando Torres - PT
Presidente da CIBDES



Verª Jussarete Vargas Dias - PDT
Membro/Relatora da CIBDES